



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024- 2034 (PL 2614/24)

Apresentação: 16/05/2025 11:16:15:590 - PL261424  
EMC 1123/2025 PL261424=>PL2614/2024  
EMC n.1123/2025

EMENDA Nº \_\_\_\_ / 2025

*Emenda Aditiva e Modificativa ao PNE,  
referente à Estratégia 8.9 do Anexo do  
Projeto de Lei.*

Estratégia 8.9. Modifica-se o trecho "merenda", substituindo-o por "alimentação", acrescentando-se novos elementos ao texto da **Estratégia 8.9 ao Objetivo 8** do Anexo do Projeto de Lei, para a seguinte redação:

**"Estratégia 8.9. Adequar cardápios e ampliar a política de oferta da alimentação escolar e a aquisição local de alimentos de povos indígenas, quilombolas, do campo, povos e comunidades tradicionais, por meio de chamadas públicas de compras da agricultura familiar específicas, reconhecendo a alimentação escolar como uma forma de autoconsumo tradicional, respeitadas as características culturais, inclusive de alimentação, e as especificidades dos territórios tradicionais, indígenas e quilombolas, de forma a aprimorar os processos de aquisição e a apoiar os produtores locais, e evitando a oferta de ultraprocessados."**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259378467700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



\* C D 2 5 9 3 7 8 4 6 7 7 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICATIVA

A substituição do termo "merenda" por "alimentação escolar" na Estratégia 8.9 representa um avanço conceitual ao superar a noção assistencialista e restritiva que o primeiro termo carrega. Essa mudança reconhece a alimentação como parte integrante do projeto educativo, vinculada ao direito humano à alimentação adequada e à segurança e à soberania alimentar e nutricional, que deve dialogar com os saberes tradicionais sobre alimentação saudável e sustentável, especialmente nos territórios indígenas e quilombolas. Essa abordagem qualifica a relação entre escola e comunidade, transformando a aquisição de alimentos em estratégia de fortalecimento da economia local, da cultura alimentar e da educação nutricional, em consonância com os princípios do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A alimentação escolar em terras indígenas e territórios quilombolas ainda é escassa e baseada em alimentos processados e ultraprocessados, em desrespeito às diretrizes por uma alimentação saudável e culturalmente adequada que orientam o PNAE. Além disso, são altos os custos logísticos, fazendo com que boa parte do orçamento destinado à alimentação escolar seja gasto com transporte e não na compra de alimentos. Por estas razões deve-se priorizar as compras locais.

Esta emenda está sendo apresentada por sugestão da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, juntamente com 17 entidades que compuseram a construção de seu caderno de emendas: Ação Educativa, ActionAid, Fineduca, CEDECA-CE, CNTE, Mieib, MST, REPU, Uncme, Undime, ÔAÉ, Fonec, Cátedra Unesco da UnB, IDDH, Aprendiz, AUE, ObsEM.

Sala da Comissão, [dia] de [mês] de 2025

**Pedro Uczai**

**Deputado Federal**

Apresentação: 16/05/2025 11:16:15:590 - PL261424

EMC 1123/2025 PL261424=>PL2614/2024

EMC n.1123/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259378467700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



\* C D 2 5 9 3 7 8 4 6 7 7 0 0 \*